DocuSign Envelope ID: 57EBDBB0-E6DF-4A62-AD2D-0192F582DA1B

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1004058-85.2021.8.26.0586 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de São Roque, Estado de São Paulo, Dr(a). RICARDO AUGUSTO GALVAO DE SOUZA, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a(o) **ODETE DO NASCIMENTO VIEIRA**, Brasileira, RG 173959143, CPF 02089901861, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de **Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social – Região Administrativa Paulistana**, alegando em síntese: que a requerida firmou aditamento ao contrato de prestação de serviço com a requerente, em razão de matrícula escolar no estabelecimento de ensino da requerente no ano letivo de 2018 sob o nº 1790, que, em razão do contrato firmado, a requerida contraiu um débito atualizado até 04/10/2021 de R$ 10.569,71 com a requerente. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua **CITAÇÃO**, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de São Roque, aos 13 de novembro de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1001155-21.2021.8.26.0152. A MMª Juíza de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Cotia/SP, Dra. DEBORA CUSTODIO SANTOS MARCONI, FAZ SABER a co-executada MIRIAN SILVA SANTANA, RG. 37.550.345-6 e CPF. 464.381.655-49, que ALCYR DE BARROS RONDON, já qualificados nos autos supra, ajuizou ação de Execução de Título Extrajudicial para cobrança de R$ 9.709,14 (Fevereiro/2021), referente Contrato de Compra e Venda de Imóvel firmado entre as partes, do Lote nº 32 – Quadra F, do Loteamento Morada de Santa Fé, Comarca de Cotia/SP, onde a co-executada deixou de pagar as parcelas vencidas entre 25/03/2020 e 25/01/2021, conforme documentos anexos aos autos. Estando a co-executada em lugar ignorado, expede-se edital, para que em 3 dias, pague a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados em 10% a contar da citação. (Em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade) ou querendo, ofereça Embargos à Execução, em 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, sendo nomeado curador especial em caso de revelia (Art. 257 inciso IV do NCPC), presumindo-se verdadeiras as alegações formuladas (Art. 344 do NCPC). Será o edital, afixado e publicado na forma da Lei. Cidade de Cotia, aos 15 de dezembro de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1004355-36.2021.8.26.0152. A MMª Juíza de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Cotia/SP, Dra. DEBORA CUSTODIO SANTOS MARCONI, FAZ SABER a FABIANO DE SOUZA, RG. 28.237.731-1, CPF. 212.727.588-85 que M. ISAAC PIRES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, já qualificado nos autos supra, ajuizou ação de Execução de Título Extrajudicial para cobrança de R$ 7.141,56 (Maio/2021), referente Contrato de Compra e Venda de Imóvel firmado entre as partes, do Lote nº 22 – Quadra B, do Loteamento Reserva dos Pires, onde os executados deixaram de pagar as parcelas vencidas entre 23/01/2021 e 23/04/2021, conforme documentos anexos aos autos. Estando os executados em lugar ignorado, expede-se edital, para que em 3 dias, paguem a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados em 10% a contar da citação. (Em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade) ou querendo, ofereçam Embargos à Execução, em 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, sendo nomeado curador especial em caso de revelia (Art. 257 inciso IV do NCPC), presumindo-se verdadeiras as alegações formuladas (Art. 344 do NCPC). Será o edital, afixado e publicado na forma da Lei. Cidade de Cotia, aos 15 de dezembro de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1093301-43.2021.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Lívia Martins Trindade Prado, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Luiz Henrique Coke, Arlindo Fernandes Monteiro, IVONE,MARIA DOS SANTOS MONTEIRO, MARIA HELENA FERNANDES MONTEIRO, MARIA ELIETE DA SILVA MARQUES, RODRIGO JOSÉ MARQUES, Rosineia Viana Meira Coke, VALDIR THOMAZ DA SILVA, ANA CORREA DA SILVA, e ANTONIO CARDOSO DA SILVA, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Odete Madalena da Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio sobre imóvel localizado na Rua Eugenio Pradez, nº 102, Jardim Piracuama, São Paulo/SP, CEP: 05763-340, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para contestarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias da publicação deste edital. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. P-19e20/12

EDITAL DE ALIENAÇÃO PARTICULAR
PROCESSO Nº 0010509-88.2023.5.15.0115
2ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP.

EXEQUENTES: ALZEMAR ALVES DA SILVA. EXECUTADO: TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA EIRELI E OUTROS (1). BENITO TOMAZ VICENSOTTI, Corretor Judicial, devidamente credenciado no E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT-15), inscrito no **CRECI nº 78.903-F/SP,** Site: https://benitosolucoesjudiciais.com.br/, E-mail: benito@benitosolucoesjudiciais.com.br; Facebook: https://www.facebook.com/benitosoluçoesjudiciais e Instagram: https://www.instagram.com/benitosoluçoesjudiciais. Fones: (19) 3896-1400, (19) 99919-2010, com escritório estabelecido a Avenida Attílio Vendrame, nº 82, Sala 05, Centro, na cidade de Santo Antônio de Posse/SP, CEP: 13.830-104, na qualidade de Corretor Judicial, devidamente Habilitado no TRT-15, nomeado para a alienação judicial do bem penhorado nos autos supra discriminados, nos termos do §2º do artigo 2º do Provimento GP-CR nº 04/2014 TRT-15, publica o presente Edital para ciência das partes e terceiros interessados de que, no período de **07/12/2023 ás 13:00 hs, até 22/01/2024 ás 17:00 hs**, estará aberto procedimento de **ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR** para o bem descrito e caracterizado abaixo, na modalidade exclusivamente **ELETRÔNICA**, com recebimentos das propostas via online através do site: www.benitosoluçoesjudiciais.com.br, e após esse período, na ausência de licitantes e/ou propostas válidas assim consideradas pelo Juízo, que estará aberto, automaticamente procedimento de **VENDA DIRETA JUDICIAL,** no período de **23/01/2024 ás 13:00 hs, até 08/04/2024 ás 17:00 hs**, na modalidade exclusivamente **ELETRÔNICA,** com recebimentos das propostas via E-mail: benito@benitosoluçoesjudiciais.com.br. A presente venda se dará nos Termos deste Edital. **IDENTIFICAÇÃO DO BEM**: Imóvel objeto da matrícula n° 26.247, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Presidente Prudente – SP. **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:** Um terreno, composto pelo lote no. 02 (dois), da quadra "A", do loteamento denominado Chácaras Azaleia I, localizado na Rua Orlando Carlos da Silva, 146, nesta, com 5.015,48 metros quadrados. Benfeitoria: Um prédio de alvenaria com 864,71 metros quadrados de construção, utilizado como salão de festa. **DATA DA AVALIAÇÃO:** 25/07/2023. **PERCENTUAL DA PENHORA:** 100%. **VALOR UNITÁRIO (% PENHORADO):** R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). **VALOR TOTAL PENHORADO:** R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). **LOCALIZAÇÃO:** Rua Orlando Carlos da Silva, 146, PRESIDENTE PRUDENTE/SP. **ONÚS/OBSERVAÇÕES:** R.15, R.18 – **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**; AV.39,50,58 – **PENHORA;** AV.20,21,24,25,29,37,40,41,42,45,46,47,48,49,51,52,53,54,55,56,57,58 e 59 – **INDISPONIBILIDADE. CONDIÇÕES DA ALIENAÇÃO JUDICIAL 1- LOCAL E MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICA E VENDA DIRETA POR INICIATIVA PARTICULAR. 2 - PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: a) CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA:** 15 (quinze) dias corridos. **b) VENDA DIRETA:** 75 (setenta e cinco) dias corridos. Os bens que não receberem propostas válidas na **"CONCORRÊNCIA PÚBLICA",** poderão ser imediatamente alienados ao primeiro licitante que formular proposta que atenda às condições fixadas pelo edital (valor mínimo e quantidade de parcelas), que poderão ser apresentadas diretamente na plataforma ou www.benitosolucoesjudiciais.com.br, através do e-mail: benito@benitosolucoesjudiciais.com.br. **3- ENCERRAMENTO:** Após o encerramento do prazo de recebimento de propostas, o Corretor nomeado apresentará nos autos o **"MAPA DE CLASSIFICAÇÃO",** com todas as propostas recebidas. **4- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Através da plataforma https://benitosolucoesjudiciais.com.br/, mediante "cadastro prévio" e "habilitação", que poderá ser obtido através do atendimento às seguintes condições: **A-** Não poderão alegar desconhecimento das condições de venda, fixadas pelo edital de alienação, e de utilização da plataforma, assumindo os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas de conexão particular à internet, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito. **B-** O cadastro para obtenção de "login" e "senha" para acesso à plataforma, implicará em expressa anuência às regras do Edital de Alienação e de utilização da plataforma, e demais diretrizes previstas no **ANEXO – I. C- recebida(s) a(s) proposta(s), as partes serão cientificadas para manifestação no prazo comum de cinco dias, ocasião em que a executada poderá valer se da prerrogativa do art. 826 do CPC**, cabendo-lhe os ônus integrais da execução, incluindo o pagamento da corretagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, se inferior ao da proposta apresentada; **D-** decorrido o prazo supra, será publicado edital contendo a melhor proposta, conforme sua prévia análise, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT – para ciência de quem possa interessar, descrevendo o valor oferecido, a forma de pagamento e a descrição do bem; **E-** se houver senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada que não seja parte na execução, serão cientificados pelo corretor ora nomeado, por qualquer meio idôneo, para que se manifestem no prazo comum de dez dias. **5- VALOR MÍNIMO:** considerando o resultado negativo da hasta pública anteriormente designada, fixo o lance mínimo em 50% do valor da avaliação, nos termos do art. 895, II, do CPC/2015. **Registro, ainda, que o ônus que recai sobre o imóvel será quitado com eventual produto da alienação, em preferência aos créditos exequendos, conforme deliberado pelo d. Juízo deprecante (ID. 17c889a - Pág. 2) e de acordo com a advertência contida no despacho id a2fc278. 6- FORMA DE PAGAMENTO: À VISTA,** no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da intimação da homologação da proposta vencedora, ou, PARCELADO, apenas no caso de IMÓVEIS, com 25% (vinte e por cento) de entrada e saldo remanescente em até 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente pelo índice INPC (Índice nacional de preços ao consumidor), mediante deferimento judicial após análise da proposta, ficando o próprio bem (se imóvel) gravado por hipoteca, nos termos do artigo 895 do CPC. **7- CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:** Será considerada vencedora a proposta que resultar no maior valor acima do "preço mínimo" fixado para o bem. Propostas **"À VISTA",** ou com o menor número de parcelas, preferem às propostas parceladas, nos termos do parágrafo 7º do artigo 895 do CPC. **7.1** Ocorrendo propostas de idêntico valor, observar-se-á a seguinte ordem: a) o pagamento à vista; b) a proposta com menor número de parcelas. Havendo propostas idênticas, a que tiver sido recebida em primeiro lugar. **8- DOS HONORÁRIOS:** O adquirente pagará ao Corretor responsável a importância de 5% (cinco por cento) do preço da alienação no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da homologação da proposta de arrematação, através de transferência bancária, em conta a ser indicada pelo corretor responsável. Os referidos honorários não integram (não estão inclusos) no preço, e este não será devolvido ao adquirente em nenhuma hipótese, salvo se a alienação for desfeita por determinação judicial por razões alheias à vontade do proponente. A partir da publicação do Edital, na hipótese de adjudicação do (s) bem(s) pelo exequente, este ficará responsável pela integralidade dos honorários do corretor responsável. **9- PARCELAMENTO DO ARTIGO 895 PARÁGRAFO 1º DO CPC:** As propostas deverão ser apresentadas ao senhor Corretor, conforme item 3, e não havendo propostas mais vantajosas, serão apreciadas pelo juízo ao final do certame. O seu recebimento não interrompe ou suspende o curso/prazos da alienação, e tampouco vinculam o juízo. **10- PROPOSTA CONDICIONAL:** Propostas que não atendam às condições fixadas pelo edital, inclusive quanto a: "valor mínimo", "quantidade de parcelas" ou estejam "condicionadas" poderão ser recepcionadas na modalidade "condicional". O recebimento de propostas na modalidade "condicional", não interrompe ou suspende o curso/prazos da alienação e tampouco vinculam o juízo. **11- HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA:** A alienação dos bens será formalizada por termo nos autos da execução, abrindo prazo para o arrematante vencedor realizar o recolhimento do valor proposto e honorários do corretor responsável no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. **12- ÔNUS:** Nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional e artigo 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a aquisição através de alienação judicial (expropriação), tem natureza jurídica de AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA, ou seja, o arrematante e o bem adquirido não respondem por nenhum débito que incida sobre o bem (seja ele móvel ou imóvel), especialmente IPTU, IPVA, MULTAS E JUROS, DÉBITOS CONDOMINIAIS, que são de responsabilidade do executado, nos termos dos artigos 1.430 do Código Civil e 908, § 1º do Código de Processo Civil. Conforme já decidiu o TST (TST-RO-6626-42.2013.5.15.0000; TST_REENEC E RO - 75700- 07.2009.5.05.0000; TSTReeNec e RO-12600-56.2009.5.09.0909; TST-RXOF e ROAG - 58400- 44.2005.5.06.0000; TST-RXOF e ROMS-25600-26.2006.5.06.0000). **I- HIPOTECA:** Estando o imóvel gravado por hipoteca, esta será cancelada após a expropriação, nos termos do artigo 1.499, inciso VI do Código Civil. **II- BAIXA DE ÔNUS:** Com o registro da carta de alienação /arrematação, os ônus averbados à margem da certidão de ônus reais (certidão de matrícula) serão cancelados pelo Oficial do Registro de Imóveis. **II- DESVINCULAÇÃO DE ÔNUS:** A recusa à desvinculação dos débitos fiscais, condominiais e a inobservância da adequada base de cálculo para apuração do ITBI (Imposto de Transmissão de bem imóvel) caracterizará ato atentatório a dignidade da justiça, por se tratarem de providências que decorrem de lei. (STJ RECURSO ESPECIAL Nº 863.893 - PR (2006/0141866-4). **IV- ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:** Em caso de alienação fiduciária, eventual crédito sub-roga-se sobre o "preço" da arrematação. **13- PROPOSTA APRESENTADA DIRETAMENTE NO PROCESSO:** Por determinação expressa do artigo 1º do Provimento 4/2019, as expropriações devem obrigatoriamente ser promovidas pela **DIVISÃO DE EXECUÇÃO** ou através de **ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR,** que sempre serão precedidas de edital de alienação com ampla publicidade. Propostas apresentadas diretamente nos autos, antes, durante ou após o certame, em homenagem à isonomia e publicidade, não serão conhecidas. **14- DA ARREMATAÇÃO "COM CRÉDITOS":** Se o crédito dos exequentes for suficiente para a aquisição do bem na alienação por iniciativa particular, e os exequentes desejarem oferecer proposta de arrematação utilizando tal crédito, serão observadas as seguintes regras: **a)** Na hipótese de o exequente ser o único credor trabalhista com crédito habilitado nos autos da execução em que foi determinada a alienação do bem penhorado, a arrematação com a utilização dos créditos somente será deferida se, por ocasião da realização da alienação por iniciativa particular, apresentar ao Corretor responsável a certidão atualizada do seu crédito, até o dia útil imediatamente anterior à data da alienação, bem como certidão que comprove ser ele/a o único credor trabalhista com crédito habilitado nos autos em que foi determinada a alienação do bem penhorado, tendo em vista o disposto no §1º do art. 892 do Código de Processo Civil ("Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente"); **b)** Na hipótese de existir mais de um credor trabalhista com crédito habilitado nos autos em que foi determinada a alienação do bem penhorado, a arrematação com a utilização dos créditos somente será deferida se todos os credores trabalhistas se fizerem presentes, pessoalmente ou devidamente representados por procurador com poderes específicos para tal ato, e manifestarem o desejo de arrematar conjuntamente o bem, hipótese na qual cada um deles adquirirá uma parte ideal proporcional ao seu crédito, cabendo-lhes pagar proporcionalmente à comissão fixada ao Corretor Judicial. **c)** Na hipótese da alínea anterior, caso não haja a concordância de arrematação conjunta de todos os credores, será indeferida a arrematação por crédito. **d)** Na hipótese da alínea b, em que a arrematação será feita coletivamente por todos os credores trabalhistas, os interessados e/ou seus procuradores deverão informar ao Corretor responsável da aquisição coletiva naqueles exatos moldes, apresentando ao gestor nomeado as respectivas procurações e certidões atualizadas dos seus créditos, até o dia útil imediatamente anterior à data da alienação, bem como certidão que comprove serem eles/as os únicos credores trabalhistas com créditos habilitados no processo piloto. **15- ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO DOS BENS:** A arrematação será realizada no estado de uso e conservação em que se encontram, sendo de exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação/levantamento antecipado quanto aos ônus, ocupação, viabilidades, restrições legais, urbanísticas e ambientais, inclusive, permissões, consertos, reparos ou mesmo providências referentes à remoção, embalagem, transporte e qualquer informação que se julgue necessário. **16- "AD CORPUS":** As medidas indicadas são meramente enunciativas. A arrematação de imóvel não abrangerá bens móveis que se encontram em seu interior, salvo disposição expressa em sentido contrário. **17- DA IMPOSSIBILIDADE DE ARREPENDIMENTO, INADIMPLEMENTO E MORA DO ARREMATANTE:** Ressalvada a hipótese do artigo 903, parágrafo 5º do Código de Processo Civil, a proposta de arrematação é irrevogável e irretratável e vincula o proponente. A ausência do depósito (inadimplemento), acarretará a perda, em favor da execução, do valor já pago, além da integralidade da comissão devida ao corretor responsável, sem prejuízo de aplicação de multa pela mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor da venda, com a execução do valor remanescente que poderá ser dirigida ao patrimônio dos adquirentes, com responsabilidade solidária de seus sócios, no caso de pessoa jurídica, dispensando qualquer intimação para tanto. **18- DOS RECURSOS:** Os embargos à arrematação, nos termos do artigo 903 do Código de Processo Civil não terão efeito suspensivo, considerando-se perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a serem julgados procedentes os embargos. O prazo para eventuais embargos à arrematação ou adjudicação passará a fluir da data da alienação, independentemente de nova notificação. **19- VISTORIA:** Fica, desde já, autorizada a visitação do imóvel pelos interessados, desde que acompanhados pelo **CORRETOR** ou por quem for por ele indicado, devendo ser apresentada cópia do presente despacho, devidamente assinada por este Juízo, à qual se dá força de **MANDADO JUDICIAL,** que possibilita o ingresso e a visitação do imóvel a ser alienado. É vedado aos depositários, criar embaraços à visitação do bem sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 14, inciso V, do CPC (artigo 77, inciso IV do NOVO CPC), ficando desde logo autorizado o uso de força policial, caso a providência se mostre necessária à expropriação. **20- DA EVICÇÃO:** I - Constitui ônus do Arrematante o acompanhamento da expedição da carta de alienação/arrematação junto ao cartório, e seu imediato registro. Qualquer dificuldade quanto à: obter/localizar o bem móvel ou imóvel, registro da carta de arrematação/alienação, imitir-se na posse, deverão ser imediatamente comunicadas ao juízo responsável para as providências cabíveis. II - O Corretor nomeado não responde pela evicção, atuando como mero mandatário, ficando, assim, eximido de eventuais responsabilidades por vícios ou defeitos nos bens alienados (ocultos ou não), bem como, também por indenizações, trocas, consertos, compensações financeiras de qualquer hipótese ou natureza. **21- REMIÇÃO DA EXECUÇÃO:** Se o(a) executado(a) pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 826, do Novo Código de Processo Civil, deverá apresentar, a guia comprobatória do referido pagamento da dívida atualizada, juros, custas, honorários advocatícios, e 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação do bem, a título de honorários ao Corretor nomeado (artigo 6º, § 1º do Provimento GP-CR 04/2014). **22 - DA PREFERÊNCIA PELA AQUISIÇÃO GLOBAL:** A arrematação global prefere à individual, nos termos disposto no artigo 893 do Código de Processo Civil. **23- DESPESAS QUE INCIDEM NA ARREMATAÇÃO:** Todas as providências e despesas referentes à transferência de imóveis e veículos, tais como registro da carta de arrematação/alienação, ITBI, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, registros, averbações, retificação de área e outras eventuais despesas pertinentes, inclusive débitos apurados junto ao INSS oriundos de construção e/ou reformas não averbadas e ainda, despesas com a remoção de bens móveis, correrão por conta do arrematante ou adjudicante. **24- DAS OMISSÕES:** Os casos omissos e havendo incidentes ocorridos por ocasião da expropriação, serão resolvidos pelo Juízo mediante provocação. Reservamo-nos o direito à correção de possíveis erros de digitação, e demais inconsistências das informações apresentadas até a assinatura do auto. Santo Antônio de Posse, 07/12/2023, **BENITO TOMAZ VICENSOTTI**, Corretor Judicial Habilitado no TRT-15, CRECI/SP sob nº 78.903-F/SP.

OSASCO 1ª Vara da Família e Sucessões
JUIZ(A) DE DIREITO GILVANA MASTRANDEA DE SOUZA
Processo 1028951-04.2021.8.26.0405-Alteração de Regime de Bens-Regime de Bens Entre os Cônjuges-R.M.T. - - G.B.T.-FAZ SABER a quem possa interessar que neste Juízo tramita a ação de Alteração de Regime de Bens movida Roney Marcos Tabari e Gisele Banheti Tabari,que objetivam alterar o regime de bens do casamento passando da separação total/absoluta para comunhão total/absoluta,nos termos do art.734,§1ºdo CPC.Nestas condições, expede-se edital com o prazo de 30(trinta)dias,para que terceiros interessados se manifestem nos autos,sob pena de serem aceitos os fatos.Será o presente edital,por extrato,afixado e publicado na forma da lei.NADA MAIS.Dado e passado nesta cidade de Osasco, aos 14 de setembro de 2023. |18,19|

DECLARAÇÃO

Eu Erik Oliveira Morais, portador da cédula de identidade nº273772314, declaro para os devidos fins, que o meu diploma do Curso Superior de Licenciatura em Educação Artística com Habilitação em Artes Cênicas foi extraviado, razão pela qual estou solicitando a expedição da "Segunda via". Declaro, outrossim, que me comprometo a inutilizar o documento anteriormente expedido, no caso de vir a ser localizado.

Publique em jornal de grande circulação.

Ligue já:
11. 3729-6600

BRASILATA S.A. EMBALAGENS METÁLICAS

CNPJ – MF nº 61.160.438/0001-21 - NIRE nº 35 3 0005707 4

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Em 13 de novembro de 2.023, às 10:00h, em sua sede social na Rodovia Anhanguera, km 51 + 360 metros, Bairro Tijuco Preto, Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13205-700 , reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Brasilata S.A. Embalagens Metálicas, representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas e anotações apostas no "Livro de Presença de Acionistas", fato que, inclusive, dispensa o Edital de Convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. Na forma estatutária assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Amélia Ramos Heleno, Diretora Presidente, que convidou a mim, Tiago Heleno Forte, para servir como secretário, no que acedi. Com a palavra a Sra. Presidente, declarando que se encontrava sobre a mesa obedecendo a ordem do dia, aproposta de alteração do Estatuto Social. Após discussão o novo Estatuto da Sociedade, que reúne relevantes alterações naquele até então vigente. As alterações introduzidas foram unanimemente aprovadas, consolidando-se o novo Estatuto Social da Brasilata,o qual segue consolidado, anexo à presente Ata. Nada mais havendo a ser tratado, exaurida que restou a pauta desta Assembleia Geral Extraordinária, a Sra. Presidente suspendeu os trabalhos para que fosse transcrita a Ata em livro próprio. Reabertos os trabalhos foi esta Ata conferida, aprovada e assinada por todos os presentes. Presenças: Amélia Ramos Heleno – Presidente; Tiago Heleno Forte-Secretário; Centralpart Empreendimentos e Participações Ltda., por seus representantes: Amélia Ramos Heleno – Diretora Presidente e Gabriel Heleno Zaragueta – Diretor Administrativo; Tiago Heleno Forte, Dante Prati Favaro, Archangela Gabriela Prati Favaro, Therezinha Prati Favaro, Eugênio Prati Favaro; Antonio Carlos Teixeira Alvares;João Vicente De Masi Tuma, Alexandre Gonçalves e Maria Rita Saraiva Hime Granço, p.p. Mateus Hime Granço, (a) Maria Rita Saraiva Hime Granço, p.p. Camila Belo Anacleto Granço Domingos, (a) Maria Rita Saraiva Hime Granço, p.p. Fernando Belo Anacleto Granço, (a) Maria Rita Saraiva Hime Granço. Formalidades Legais: Declaramos que a presente Ata e cópia Fiel da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de novembro de 2023, transcrita em livro próprio da Sociedade. Jundiaí,13 de novembro de 2.023. Tiago Heleno Forte - Secretário; Edson Moser - OAB/SP nº 73.306.

JUCESP nº 459.480/23-6 em 05/12/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023. CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO. Artigo 1º. BRASILATA S.A. EMBALAGENS METÁLICAS é uma sociedade anônima de capital fechado, brasileira, que se regerá pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404 de 15 de setembro de 1976, e pelas demais disposições legais regulamentares aplicáveis. Artigo 2º. A sociedade tem sede, foro e administração na Rodovia Anhanguera km 51 + 360 M, Bairro Tijuco Preto, CEP 13205-700, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, podendo criar e extinguir filiais ou escritórios em todo o território nacional ou no exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração. Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto social: a) fabricação e comercialização de embalagens em geral, metálicas ou não; b) comercio atacadista de embalagens metálicas, ou não; c) comercialização de produtos siderúrgicos em geral; d) importação e exportação; e) Licenciamento de tecnologias; f) participação em outras sociedades; g) escritório administrativo, para apoio às atividades estatutárias; h) depósito fechado; i) outras atividades que se coadunem aos interesses da Sociedade. Artigo 4º. A sociedade terá prazo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 15 de janeiro de 1955. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL - Artigo 5º. O capital social é de R$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 119.400.000 (cento e dezenove milhões e quatrocentas mil) ações, sem valor nominal, sendo 39.800.000 (trinta e nove milhões e oitocentas mil) ações ordinárias e 79.600.000 (setenta e nove milhões e seiscentas mil) ações preferenciais, todas nominativas. Artigo 6º. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleias Geral e são indivisíveis em relação à Sociedade. Artigo 7º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações". Artigo 8º. Na proporção do número de ações que possuírem, os Acionistas terão preferência para subscrição de novas ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição. Artigo 9º. O Acionista é obrigado a realizar o capital subscrito nos termos constantes da Lei 6.404/76 e nas condições previstas no ato que deliberou pelo aumento, o qual poderá estabelecer que o pagamento seja feito mediante chamadas pelos órgãos de administração da Sociedade. Parágrafo Único. O Acionista que deixar de efetuar o pagamento nas datas aprazadas ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, sem prejuízo do direito da Sociedade de instaurar o procedimento previsto no Artigo 107 da Lei 6.404/76. CAPÍTULO III - DO ADMINISTRAÇÃO - Artigo 10°. A administração da Sociedade compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, com as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos para um mandato unificado de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, estando eles dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura em livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, incluindo os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, sendo o Conselho de Administração competente para distribuir tal verba. Artigo 11°. O Conselho de Administração terá 07 (sete) membros efetivos e 04 (quatro) suplentes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral de Acionistas, garantido o direito de voto múltiplo, respeitadas as previsões do Art. 141 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76. Parágrafo Primeiro. Os conselheiros terão a designação de Presidente, Vice-presidente, 05 (cinco) conselheiros, sem cargo ou designação específica. Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração deverá nomear seu Presidente e seu Vice-presidente na primeira reunião que se realizar após a Assembleia Geral de Acionistas que eleger seus membros, se a Assembleia Geral assim não tiver feito. Artigo 12°. No caso de impedimento ou ausência de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro impedido ou ausente poderá se fazer representar por suplente. A participação dos membros do Conselho de Administração poderá se dar à distância, por conferência telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação que lhe permita participar das discussões e assegurar a autenticidade do voto do conselheiro. Nesse caso, a ata será transmitida por meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão), ao conselheiro ausente, e por ele rubricada, assinada (ou autenticada) e retransmitida à Sociedade, pela mesma forma. Parágrafo Único: Serão reconhecidas pela Sociedade as assinaturas em ata e demais documentos de interesse da Sociedade realizadas de modo eletrônico, nos termos da legislação vigente. Artigo 13°. Ocorrendo vacância de conselheiro e seu respectivo suplente, o Conselho de Administração prosseguirá sem o membro vacante até a próxima Assembleia Geral, quando então será preenchido o assento vacante. Acaso a vacância de conselheiros atinja 50% (cinquenta por cento) dos seus membros e seus respectivos suplentes, somente nesse caso os membros remanescentes deverão convocar Assembleia Geral de Acionistas para eleição dos substitutos. Parágrafo Único. A renúncia ao cargo de conselheiro será feita mediante comunicação escrita à Sociedade, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, tornando-se eficaz perante a Sociedade a partir do momento da entrega da comunicação e, perante terceiros, após a publicação do arquivamento do documento de renúncia na Junta Comercial. Artigo 14°. Compete ao Conselho de Administração a deliberação sobre as matérias a seguir, que exigirão a aprovação pela maioria simples de seus membros: a) fixar a orientação geral dos negócios, com aprovação do orçamento anual da Sociedade; b) eleger e destituir Diretores e fixar-lhes as atribuições e respectivas remunerações, observado o que a respeito dispuserem os Estatutos; c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; d) convocar Assembleia Geral quando julgar conveniente ou no caso do Art. 132 da Lei das S.A.; e) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; f) deliberar, quando autorizado pelo estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição; g) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, excluídas as operações/transaçõesrealizadas entre suas: Controladora, controladas,subsidiárias integrais ou não integrais; h) escolher e destituir os Auditores Independentes; i) a cessão, transferência ou negociação por qualquer meio, a qualquer terceiro, de qualquer marca, patente, direito autoral, *Know-how, software*, ou qualquer outro direito de propriedade industrial, intelectual ou bem intangível pertencente à Sociedade, que não se refira ao curso normal dos negócios; j) aprovação do planejamento estratégico, bem como de sua modificação; k) aprovação do orçamento anual ou de sua modificação; l) aprovação de remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria; m) aprovação da emissão de quaisquer valores mobiliários, ou da recompra dos valores mobiliários já emitidos. n) deliberar, sobre a tomada de obrigações pela sociedade que em conjunto ou isoladamente, no período de 12 (doze) meses superem o valor de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da sociedade com base no balanço do semestre anterior; o) autorizar, *ad referendum* da Assembleia de Acionistas, qualquer fusão, cisão, incorporação que envolva a sociedade, assim como a criação ou o aumento de Capital em q